

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXIV

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 035

**Secretaria do Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável**

**Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI**

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
Porto Alegre/RS - 90020-021  
Gabinete

**PORTARIA SEMA Nº 24, de 23 de fevereiro de 2016.**

Altera o artigo 3º, da Portaria SEMA nº 128/2015, que cria Grupo de Trabalho para exercer as atribuições relativas ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.

**A SECRETÁRIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 90, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, e no artigo 45, da Lei Estadual nº 14.672, de 1º de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 3º, da Portaria SEMA nº 128/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

- "Art. 3º. Caberá à servidora Janaína Isolde de Campos Noronha, Id. Nº. 3063496/01:
- a) receber os processos administrativos das multas aplicadas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, conferindo o trânsito em julgado administrativo, e encaminhando imediatamente a notificação para pagamento aos infratores, conforme art. 119 da Lei Estadual 11.520/2000;
  - b) realizar pesquisas de endereço, no caso de notificações inexatas, para nova correspondência ou, no caso de impossibilidade, encaminhar, com minuta de edital de notificação, o Expediente à Assessoria Jurídica da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, para publicação e Edital no Diário Oficial do Estado;
  - c) após o prazo das notificações pessoais ou por edital, conferir a realização dos pagamentos e, se pago, devolver o expediente administrativo ao Diretor Técnico da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, para análise do arquivamento;
  - d) em caso de não pagamento, elaborar formulário para inscrição em dívida ativa e encaminhar o Expediente à Secretaria da Fazenda;
  - e) os valores não passíveis de inscrição em dívida ativa, por serem inferiores ao que determina as Leis Estaduais nº 14.831/2013 e nº 9.298/1991, devem permanecer em cobrança administrativa pelo prazo de prescrição da pretensão punitiva - 5 anos, com a renovação de uma notificação anual para pagamento;
  - f) atender e prestar esclarecimentos aos infratores quanto ao pagamento de seus débitos;
  - g) comunicar à Diretora Geral qualquer intercorrência ou ocorrências que estejam fora do âmbito de suas competências, evitando-se assim a prescrição dos créditos;
  - h) acessar o sistema da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, para gerar as notificações como também os boletos a serem pagos e alterar a data de vencimento se necessário."

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2016.

Ana Maria Pellini

Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Código: 1598227**